

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0006-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Fica assegurada a meia-entrada para todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino de 1º, 2º e 3º grau das redes públicas e particulares ou cursinhos pré-vestibulares de nosso município em todos os eventos pagos realizados em nossa estância e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela ilegalidade da matéria.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0006-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de fevereiro de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

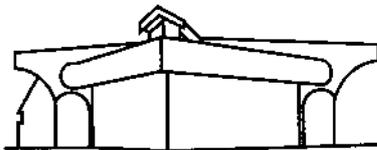

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17472 24/02/2012 16:56:54
Vereador(a) 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0006-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica assegurada a meia-entrada para todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino de 1º, 2º e 3º grau das redes públicas e particulares ou cursinhos pré-vestibulares de nosso município em todos os eventos pagos realizados em nossa estância e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

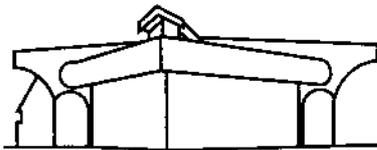
Este Projeto visa assegurar a meia-entrada para todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino de 1º, 2º e 3º grau das redes públicas e particulares ou cursinhos pré-vestibulares de nosso município em todos os eventos pagos realizados em nossa Estância.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *"....a matéria já é regulada no âmbito Estadual, através da Lei nº 7.844, de 13 de Maio de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 35.606, de 03 de Setembro de 1992".*

E ainda: *".....A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado se inclina no sentido da inconstitucionalidade de projetos de lei análogos. Além disso, a jurisprudência, também entende que carece de legitimidade ao Poder Legislativo projeto de lei que incumba obrigações ao Poder Executivo....."*

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, por ser matéria já devidamente regulamentada no âmbito estadual.

VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 006/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2012.


MAURO GOLDIN
Relator